



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a aquisição de 8 (oito) cadeiras de rodas com capacidade para 120kg, destinadas às unidades jurisdicionais do interior, prioritariamente às comarcas de Humaitá, Iranduba, Itacoatiara, Manacapuru, Maués, Parintins, Tabatinga e Tefé, com o objetivo de promover acessibilidade e garantir melhores condições de atendimento ao público e aos servidores com mobilidade reduzida.

Em suma, constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda SECAD/DVIAS (SEI nº 2819630), Estudo Técnico Preliminar SESIS-ADM (SEI nº 2835156), no qual se consignou que a contratação está prevista no PCA 2026, sob o código SESIS-2026-231, declarando a viabilidade técnica da contratação, Despacho ANPRES (SEI nº 2882489) autorizando, de forma preliminar, o prosseguimento da contratação, Termo de Referência (SEI nº 2889341), Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2926547) com o valor total estimado de R\$ 11.386,64 (onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2926556) e Nota de Dotação nº 2026ND0003126 (SEI nº 2929738).

Por seu turno, a Secretaria de Orçamento e Finanças pontuou que (SEI nº 2929875): há registro da emissão de Nota de Empenho na natureza de despesa 4490.52.08 — Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, na modalidade Dispensa de Licitação, referente à Nota de Empenho nº 2026NE0000488, de 11/02/2026, no valor de R\$ 22.119,42, vinculada ao Processo Administrativo SEI nº 2024/000045621-00; e que não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na mesma natureza de despesa, instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação na modalidade de Dispensa de Licitação.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise e manifestação acerca da possibilidade de realização de dispensa na forma eletrônica para o objeto em questão. A AJAP/TJ verificou que, considerado o somatório entre a despesa já empenhada na mesma natureza de despesa e o valor estimado da contratação ora pretendida, alcança-se o montante de R\$ 33.506,06 (trinta e três mil, quinhentos e seis reais e seis centavos), valor que permanece inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 previsto para as contratações diretas pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025.

Opinou, por fim, favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, no valor estimado de R\$ 11.386,64 (onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada às seguintes providências: retificação do Termo de Referência (SEI nº 2889341) para corrigir o enquadramento jurídico indicado no item 2.1.1, substituindo-se a referência ao art. 75, inciso XX, pela referência ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; ajuste das referências redacionais estranhas ao objeto constantes do mesmo Termo de Referência, notadamente no item 2.5; retificação da Metodologia de Cálculo (SEI nº 2926550) para que conste corretamente o objeto da contratação e a referência ao Mapa de Preços correspondente; e apresentação, pela futura contratada, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação.

Dessa forma, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **autorizo a realização da contratação do objeto em análise por meio do sistema de dispensa eletrônica**, observadas as ressalvas indicadas pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência no Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2931229).

Encaminhem-se os autos à SECOP/DVCOP para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 63 da Resolução n. 64/2023 - TJAM.

Manaus, data registrada no sistema.

*-assinatura eletrônica-*

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 10/06/2026, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2933117** e o código CRC **3AFD8A35**.

---